



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

MINUTA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2016

PREÂMBULO

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara Municipal, datado de 21/12/2015, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que às 10:00 horas do dia 19 de Abril de 2016, na Diretoria Municipal de Administração, situada à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP, será realizada licitação, pelo sistema de **TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global**, para aquisição de bens/serviços, conforme descrito e caracterizado no item **1. OBJETO**, abaixo, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados em medicina e segurança do trabalho no Município de Canas/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

2.1. - Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelo telefone (12) 3151-6000, ou pelo endereço licitacao@canas.sp.gov.br – Sala de Licitações.

2.2. - A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

3. FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. - O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico: www.canas.sp.gov.br

3.2. - Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura de Canas, à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (12) 3151.6000 – Sala de Licitações, ou pelo e-mail licitacao@canas.sp.gov.br.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. - Os interessados deverão vistoriar o local (através de seu engenheiro do trabalho) até o dia anterior à data prevista para a abertura da licitação no preâmbulo deste Edital, através do agendamento de visita, na Diretoria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Municipais, pelos telefones (12) 3151.6000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:30h, verificando ainda, dentre outras, as condições para execução dos serviços.

4.2 - Após a visita, a Administração emitirá Atestado de Visita Técnica, que deverá compor os documentos necessários para a habilitação, conforme prevista no subitem 13.1. “c” do edital.

5. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. - O valor orçado pela administração é de R\$ R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos reais), constituindo-se em valor máximo para a apresentação de proposta.

5.2. - As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020101 – Diretoria de Administração e Finanças, 04.122.0002.2002 - Manutenção de Diversas Diretorias, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, 01 – Tesouro; 0203 – Diretoria de Educação e Esportes, 020301 – Escola Municipal de ensino Fundamental, 12.361.0013.2015 – Manutenção do ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Jurídica, 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, 05 – Convênios Federais; 0205 – Fundo Municipal de Saúde, 020501 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0016.2018 – Assistência Médica e Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, 01 – Tesouro.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o mesmo será entendido como 60 (sessenta) dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 –O prazo para a execução dos serviços objeto deste certame será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93.

8. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. - O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

8.2. - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

8.3. - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

8.5. - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. - Das restrições:

9.1.1. - Não poderá participar da presente licitação, empresa:

9.1.2. - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

9.1.3. - Com falência decretada;

9.1.4. - Consorciada;

9.1.5. - Suspensa pela Prefeitura de Canas ou por qualquer outro órgão público.

9.2. - Das condições:

9.2.1. - Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas ou não em órgãos oficiais dos governos municipais, estaduais ou federais e cujo objeto social guarde consonância com o quanto contido no objeto deste certame.

As empresas deverão comprovar:

a) Documentos relativos à **habilitação jurídica:**

a.1) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

- b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS – e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- b.4) No caso dos documentos mencionados no subitem a.1, não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;

c) Documentos relativos à **qualificação técnica**:

Capacidade técnico-operacional

- c.2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c.3) Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes;

Capacidade técnico-profissional

- c.4) A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente responsável técnico, Médico do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, e que os mesmos mantêm vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços;

d) Documentação relativa à **qualificação econômica financeira**:

- d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d. 2) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
- d.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

d.4.1) Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), de acordo com o art. 66 da Resolução CGSN n.º 94 de 29/11/11, que alterou o art. 25 da Lei n.º 123/2006.

d.5) Certidão Negativa de Falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.6) Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

LG –
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG –
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC -
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato;

11.1.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

11.2.1. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3. - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1 do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. - O disposto do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

a) Envelope contendo os documentos relativos à DOCUMENTAÇÃO:

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "01" (DOCUMENTAÇÃO)

b) Envelope contendo a PROPOSTA

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "02" (PROPOSTA)

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

13.1. - No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Apresentação de declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para a realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual nº. 42.911 de 06 de março de 1998 – **Anexo III**.

b) Declaração prevista no modelo constante no **Anexo V**, diante da qual afirma que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 7) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

c) Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de que vistoriou o local dos serviços, na forma do item 4.1 deste edital. A visita técnica deverá obrigatoriamente ser realizada por engenheiro do trabalho que tenha vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços

d) Documentos relacionados no subitem 9.2.1, letras "a", "b", "c" e "d", independentemente de sua apresentação para cumprimento do disposto no subitem 10.2.3 deste Edital.

13.2. - Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

14. ENVELOPE 02 – PROPOSTA

14.1. - O envelope 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta propriamente dita para o conjunto de obra/serviços, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

14.2. - Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ da proponente;

14.3. - Número da TOMADA DE PREÇOS;

14.4. - Preços detalhados e totais de cada item da obra/serviços discriminados no item 1.1 deste edital, através do obrigatório preenchimento das correspondentes planilhas orçamentárias – Anexos VI;

14.5. - Preço global da obra/serviços detalhado no item 14.4;

14.6. - Prazos de conclusão do conjunto de obras/serviços, respeitados os limites fixados no item 8, letra “b”, deste edital;

14.7. - Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;

14.8. - Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;

14.9. - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;

14.10. - Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;

14.11. - Data, assinatura e identificação do signatário.

15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, suspensões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

15.3. - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. - Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

16.1.1. - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações – CPL iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.

16.1.2. - O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

16.1.3. - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

16.1.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

16.1.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação em órgão de imprensa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.1.6. - Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidos mediante recibo. Os envelopes não retirados no prazo estabelecido serão triturados.

16.1.7. - Critérios para fins de habilitação.

16.1.7.1. - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 13 deste edital.

16.1.7.2. - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

16.1.7.3. - Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.2. - Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

16.2.1. - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei nº. 8.666/93. Caso não ocorra a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local/regional, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;

16.2.2. - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

16.2.3. - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo precedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

16.2.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

16.2.5. - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através dos órgãos de imprensa.

16.3. - Critérios de julgamento das propostas

16.3.1. - Desclassificação:

16.3.1.1. - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Forem manifestamente inexecutáveis ou com preço global superior ao valor orçado pela Administração, constante do item 6.1 deste edital;

c) Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

d) Proposta que não se situe como exequível na forma do critério definido no subitem 16.3.2.1.

e) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda, vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

16.3.2. - Classificação

16.3.2.1. - Após exame das propostas realizado reservadamente, a Comissão verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3.2.2. – A Proposta de Preço de maior vantagem será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

16.3.2.3. – Se necessário, para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se do assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

a) Abertos os envelopes PROPOSTA, verificar-se-á se todas as atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas.

b) Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao valor orçado no item 6.1 retro.

16.3.2.4. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.3.2.5. - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas no presente certame, assim consideradas nos termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3.2.6. - Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas e houver proposta comercial apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta comercial, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta comercial inferior àquela ofertada pela licitante originalmente vencedora, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no 11 *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

16.3.2.7. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.3.2.8. - Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será indicada a licitante vencedora.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.1. - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1.1. - Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação nos órgãos de imprensa, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

17.2. - DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

18. GARANTIAS

18.1. – Não serão exigidas garantias para a execução do vindouro contrato administrativo.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. - O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo IX**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e n.º 9.648/98.

19.2. - Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

19.2.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

19.2.2. - Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados..

19.3. - Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. - A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2. - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

21. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

22. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

22.1. - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura de Canas não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantia a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

22.2. - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses.

22.3. - Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

22.4. - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

22.5. - Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

22.6. - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

22.7. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.7.1. - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

22.7.2. - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23. DO PAGAMENTO

23.1. - O pagamento será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite da execução do objeto licitado pela Diretoria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

23.1.2. - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

23.2. - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

23.3. - A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. - A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no item 1.2 deste edital.

24.2. - A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

24.3. - Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.

24.4. - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

24.5. - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da Tomada de Preços, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

24.6. - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e n.º 9.648/98.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.2. - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.3. - Além dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Canas, compõem, ainda, o presente edital:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

d) Anexo IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATOS SUPERVENIENTES

f) Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

g) Anexo VII – MODELO DECLARAÇÃO ME ou EPP;

h) Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Canas/SP, 30 de Março de 2016.

Diretoria de Administração

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuados em medicina e segurança do trabalho.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	UNIDADE	SERVICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.1 Perícia Indireta (documental) em atestados médicos, a critério da supervisão técnica da Diretoria de Administração;
- 1.2 Perícia clínica direta (presencial) em atestados médicos a critério da supervisão técnica da Diretoria de Administração;
- 1.3 Perícia médica judicial;
- 1.4 Visitas técnicas e visitas a pacientes internados em hospitais, quando o caso assim o exigir;
- 1.5 Exames clínicos de retorno ao trabalho ou mudança de função, serviço compatível ou aposentadoria;
- 1.6 Exames clínicos admissionais, demissionais e periódicos;
- 1.7 Avaliação de Readaptação de Função ou Serviço Compatível, à critério da Administração;
- 1.8 Realização de junta médica multidisciplinar para avaliação de casos a critério da Administração;
- 1.9 Elaboração, implantação e reavaliação anual do Programa de Proteção Respiratória;
- 1.10 Elaboração, implantação e reavaliação anual do Programa de Conservação Auditiva;
- 1.11 Laudo de Análise Ergonômica:
 - 1.11.1 Realizar análise técnica ergonômica nas unidades da Prefeitura, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da empresa para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho e às características psicofisiológicas dos trabalhadores;
 - 1.11.2 Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 - realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma, além de análise na disposição de luminária utilizada, levantando as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial e as condições e necessidades de possíveis alterações de layout;
 - 1.11.3 Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, pegadas, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, lesões corporais possíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

1.11.4 Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos – Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários;

1.11.5 Realização de palestras, visitas técnicas e treinamentos correlatos;

1.12 Elaboração, implantação e reavaliação anual do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

1.12.1 Realização do PCMSO geral e PCMSO adequado a NR-32 – Serviços de Saúde e seus anexos e treinamentos de capacitação específico na norma.

1.12.2 O PCMSO deve abranger a prestação de serviços do Médico do Trabalho, responsável pela coordenação, administração, manutenção e execução do PCMSO, com as seguintes atribuições:

I - realizar os exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e de mudança de função e demissional, para avaliar a saúde geral do empregado;

II - emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e o relatório do perfil de saúde;

III - prestar assessoria em medicina do trabalho quando solicitado pela Contratante;

IV - designar profissionais ou entidades, devidamente capacitadas, para realizar exames complementares;

V - realizar exame clínico nos empregados, após conclusão dos exames complementares obrigatórios;

VI - orientar o empregado no caso de alterações nos exames;

VII - realizar avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental, além dos exames complementares considerados necessários em função da atividade laboral;

Obs: A anamnese geral e ocupacional tem como objetivo identificar o perfil do estilo de vida dos empregados, e subsidiar ações que visam a promoção da Saúde e Qualidade de Vida. A anamnese deverá ser realizada por meio de entrevista que antecede o exame médico e deve conter: as queixas de saúde que possam estar relacionadas às condições de trabalho e/ou às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa; a história ocupacional; a história patológica e pessoal; e, a história de hábitos e condições sociais;

VIII - elaborar pareceres especializados, quando necessário para avaliação da capacidade laboral, para subsidiar a realização dos exames ocupacionais;

IX - homologar atestado médico, em até 48 horas, após a solicitação da Contratante.

X - O PCMSO deverá estar descrito num documento-base e ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto e documento impresso devidamente assinado.

1.13. Elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, pelo Técnico de Segurança do Trabalho, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

1.13.1 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

II - Estratégia e metodologia de ação;

III - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

IV - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

V - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

a) Antecipação e reconhecimentos dos riscos;

b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

1.14 Elaboração, implantação e reavaliação anual do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho:

1.14.1 Elaboração e emissão do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física dos empregados da Contratante, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade;

1.14.2 O LTCAT deverá estar descrito num documento-base e ser entregue após a entrega do PCMSO em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.

1.14.3 O documento do LTCAT deverá conter:

I - Identificação da empresa; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ;

II - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de empregados e sua distribuição por sexo;

III - Descrição das atividades da empresa;

IV - Descrição do ambiente de trabalho;

V - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

VI - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- GHE)

contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- a) Gerência;
- b) Função;
- c) nº de empregados por função;
- d) Turno de trabalho;
- e) Descrição da atividade da função;
- f) Descrição do posto de trabalho;
- g) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- h) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
- i) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados.
- j) Tabela contendo os riscos e exposição;
- k) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- l) Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- m) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

VII - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VIII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fará necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

IX - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

X - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança);

XI - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o nº de registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

1.15 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

1.15.1 Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que consiste no histórico-laboral individual do empregado que presta serviço na Prefeitura, com o objetivo de prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do empregado a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, devendo a CONTRATADA cumprir as exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS vigentes;

1.15.2 O PPP deverá ser entregue para aposentadoria e/ou na entrega da demissão do servidor, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, e 2 (duas) vias impressas, devidamente assinadas;

1.16 Laudo de Periculosidade:

1.16.1 O laudo de periculosidade visa atender as exigências legais previstas às exigências legais na Norma Regulamentadora NR16, que trata das atividades e operações perigosas, Parte da Portaria nº 214 08/06/1978, bem como o enquadramento das atividades constantes do quadro de atividades/área de risco do Decreto nº12/86, que regulamentou a Lei nº 369 de 20/09/85 e também das atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas previstas nas Portarias do MTE.

1.17 – Laudo de Insalubridade:

1.17..1 o Laudo de insalubridade visa atender às exigências legais previstas nos artigos 189, 191 e 195 da CLT, Norma Regulamentadora 15 e na legislação trabalhista e Previdenciária.

1.18 Equipamento de Proteção Individual -NR-6 – EPI:

1.18.1 Acompanhamento de aplicação da NR-6;

Obs: Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

1.18.2 A empresa contratante é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente e quando necessário, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Confecção de Ficha Individual de EPI´s por função
- b) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- c) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- d) para atender a situações de emergência.

1.18.3 Haverá acompanhamento, vistoria e treinamentos constantes, observadas as atividades peculiares a cada funcionário, verificando a utilização dos EPI´s e materiais apropriados a cada ordem de serviço.

1.19 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –NR 5:

1.19.1 Assessoria, acompanhamento, treinamento, confecção de plano de trabalho e mapa de risco visando aplicação da NR5;

1.19.2 Acompanhamento das atribuições da CIPA e ou designado, além de acompanhamento das reuniões ordinárias da CIPA;

Obs: A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

1.19.3 A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos;

1.19.4 A CIPA terá por atribuição:

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) participar, com a Assessoria, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- k) participar, em conjunto com a segurança, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- l) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- m) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- n) promover, anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- o) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.
- p) A CIPA e/ou designado deverá realizar reunião mensal.
- q) A CIPA e/ou designado terá acompanhamento da segurança em todos os itens relacionados à segurança dos trabalhadores bem como a confecção do Mapa de Risco em cada setor da entidade.

1.20 Proteção Contra Incêndio – NR 23:

1.20.1 Realização de treinamentos periódicos de combate a incêndio e primeiros socorros pré-estabelecidos;

1.20.2 Vistorias prévias de todos os extintores e confecção de fichas individuais para cada equipamento;

1.20.3 Confecção do plano de evacuação de área;

1.20.4 Verificação e acompanhamento do AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.21 Vistoria às Empresas Terceirizadas:

1.21.1 Verificação de documentos pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Portaria 3214/78 e suas NRs as empresas terceirizadas;

1.22 Disposições Gerais – NR 1:

1.22.1 Verificação e acompanhamento das Ordens de Serviço obrigatórias a todos os funcionários. Serão confeccionadas Ordens de Serviços a cada funcionário em sua respectiva função, conforme determina item 1.7 letra “b” da NR 1, fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

1.23 APR- Análise Preliminar de Riscos:

1.23.1 Será confeccionado APR (Análise Preliminar de Riscos) todas as atividades que a Empresa deverá executar.

2 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

- a. A metodologia usada para a elaboração dos programas deverão ser descritas nas normas brasileiras vigentes
- b. O controle de sinistralidade deverá ser realizado através de homologação dos atestados com mais de 01 (um) dia, montagem, arquivamento e prescrição dos prontuários médicos, sendo sua guarda de responsabilidade da Diretoria de Administração.
- c. Em caso de readaptação, afastamento ou casos de encaminhamento para aposentadoria, a empresa deverá possuir junta médica, composta por 03 (três) médicos, os quais não podem ter vínculo parental e/ou como cliente com o servidor.
- d. No caso de perícia judicial, para fins de indenização por lesão do trabalho, esta deverá ser realizada desde a formulação de quesitos até o acompanhamento com o perito judicial e a emissão do laudo da perícia ao advogado.

3 METODOLOGIA TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

a) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) profissionais médicos, sendo um médico com especialização em medicina do trabalho e um médico examinador , que cumprirão cada um, carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas, sob supervisão técnica da Diretoria de Administração em local próprio designado pela Prefeitura, ou em consultório disponibilizado pela empresa Contratada composto com os requisitos mínimos necessários ao bom desempenho dos serviços, desde que o local seja previamente aprovado pela Contratante.

NOTA: Os exames laboratoriais contidos no PCMSO deverão ser de responsabilidade e por conta da empresa Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016.

PROCESSO Nº 12/2016

OBJETO: Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados em medicina e segurança do trabalho no Município de Canas/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e demais documentos que integram o Edital em todos os seus termos e condições.

CREDENCIAMENTO

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

Ref.: Tomada de Preços n° 03/2016 - PMC

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE CANAS

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados em medicina e segurança do trabalho no Município de Canas/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e demais documentos que que integram o Edital em todos os seus termos e condições.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CANAS

CONTRATADA:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Canas/SP,

CONTRATADA

LUCEMIR DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2016

PROCESSO nº 12/2016

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento com bloquetes da Avenida Luiz Marton, bairro Santa Terezinha, no Município de Canas/SP, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços acima, que nossa empresa:

- 8) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 9) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 10) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 11) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 12) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 13) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 14) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Fax:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	1	UNIDADE	SERVICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Tomada de Preços.

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pela Diretoria requisitante.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº .../2016, realizada pela Prefeitura de Canas/SP.

Canas, de de 2016.

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IX

Instrumento Contratual

**Contrato sob nº ..2014 Tomada de Preços nº /2016
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Canas/SP, à Avenida 22 de Março, 369, Centro, Canas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., ora representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. /SP e do CPF/MF nº., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede à, nº., bairro, município de, inscrita no CNPJ/MF nº., ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pela Sr.(a), portadora do R.G. nº., doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de coleta e transporte de documentos e pequenos volumes, em todo o perímetro de urbano do município de Canas, no período das 08:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta, na forma disposta na cláusula primeira deste contrato decorrente da Tomada de Preços nº. ..2016, subordinado às normas Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, demais combinações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto do presente Contrato, pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, prestação de serviços de, conforme especificações dos lotes constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão realizado pela **CONTRATADA** somente mediante a apresentação de autorização devidamente preenchida e assinada pelo Diretor Municipal requisitante.

2.2 - Consideram-se aceitos e aprovados os serviços prestados, que, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da fatura, não sejam contestados pela Contratante.

2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93, a quem competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o fornecimento.

2.6 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (.....), observados os preços do presente contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços dos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data das respectivas entregas, com apresentação de fatura devidamente atestada pela Diretoria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

5.1 - O valor mensal global do presente contrato é de R\$... (.....), com a seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1 – Fica dispensada a apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Carta Convite e das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II) responder por qualquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

IV) Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, poderá a Administração rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido como competente o foro da Comarca de Lorena/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canas/SP, ____ de _____ de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: